



(Tradução)

Interpelação Escrita

O regime de previdência central não obrigatório entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2018. Segundo os dados do Fundo de Segurança Social (FSS), até finais de Setembro do ano passado, já se tinham registado 196 empregadores nos planos conjuntos de previdência, incluindo as 6 concessionárias do jogo, cujos trabalhadores ocupam grande peso em Macau, escolas, serviços públicos, hotéis, instituições de serviços sociais, instituições comerciais, etc. De acordo com os dados constantes da página electrónica do Fundo de Segurança Social, o referido regime conta, até agora, com a participação de 7 entidades gestoras de fundos, que disponibilizam 41 fundos de investimento. Em 2018, as taxas cobradas por essas entidades gestoras variaram entre 0,11%, e 2,69%, porém, o desempenho variou de fundo para fundo. No caso dum fundo estabelecido há mais de 5 anos, os retornos acumulados atingiram apenas 0,02%, e houve outros que apresentaram retorno negativo, portanto, o desempenho dos fundos foi insatisfatório.

Na resposta a uma interpelação apresentada por um Deputado, o FSS apontou que em Macau as taxas de gestão dos fundos de pensões são mais baixas do que em Hong Kong. Para referência dos residentes, foi já criada uma plataforma central de informações, para divulgação das taxas cobradas por fundo e do respectivo nível de retorno, com o desejo de que a transparência de informações e o mecanismo incentivador da concorrência contribuam para baixar as taxas de gestão e aumentar o retorno.

Porém, nos termos do regime de previdência central não obrigatório, a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

escolha das entidades gestoras dos fundos cabe aos empregadores, os trabalhadores limitam-se a escolher os fundos de investimento disponibilizados pelas referidas entidades gestoras, não gozando, por isso, da totalidade do direito de escolha. Mesmo que o desempenho de determinados fundos seja insatisfatório, os trabalhadores continuam sem poder escolher os fundos à sua vontade. Tomando como referência a situação nos territórios vizinhos, muitos trabalhadores contribuintes preferem o modelo de investimento passivo, e dum modo geral, os “fundos previamente definidos” pelas entidades gestoras de fundos acabam por ser escolhidos automaticamente, quer pelos participantes quer pelas entidades gestoras de fundos, e é provável que as taxas de retorno sejam piores. Pelo exposto, “encarregar o Governo da gestão” deve ser uma das opções, para permitir que sejam os contribuintes a escolher, para impulsionar as sociedades gestoras de fundos a disponibilizar mais produtos atractivos, e, ainda, para poder ser um incentivo para as taxas de gestão se manterem em níveis razoáveis.

A gestão das contribuições da previdência central é a essência do regime. O retorno satisfatório e as taxas de gestão razoáveis são relevantes para assegurar melhores garantias na vida pós-aposentação, e são também factores de consideração para a adesão ao regime por parte dos trabalhadores, portanto, o Governo deve incentivar as empresas e os trabalhadores a aderir ao regime de previdência central não obrigatório, e proceder, quanto antes, a estudos para a optimização do retorno dos investimentos.

Interpelo, então, o Governo sobre o seguinte:

1. Para que a taxa de rendimento das poupanças seja superior à taxa de inflação ou os rendimentos não sejam significativamente reduzidos devido à taxa de gestão dos fundos, o Governo deve incentivar as entidades



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

gestoras a disponibilizarem mais produtos de rendimento garantido, para livre escolha dos trabalhadores. Vai fazê-lo?

2. Actualmente, vários serviços públicos são responsáveis pela gestão dos recursos de fundos a eles subordinados. Por exemplo, cerca de 80 mil milhões de activos do Fundo de Segurança Social destinam-se a investimento financeiro, e os desempenhos passados demonstraram retornos satisfatórios. Pelo exposto, “encarregar o Governo da gestão” deve ser uma das opções, para permitir a escolha por parte dos contribuintes e equilibrar o nível das taxas de gestão. O Governo vai fazê-lo?
3. O regime de previdência central não obrigatório entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2018. Nos termos da lei, há que proceder à sua avaliação três anos após a dada da sua entrada em vigor, para verificar, em particular, se existem as condições necessárias para passar de não obrigatório a obrigatório. Apesar disto, o Governo pode ainda proceder, quanto antes, a estudos e a uma comparação regional deste tipo de regimes. O regime vigente não contém normas específicas sobre o trabalho de curta duração e, além disso, estipula que os trabalhadores só têm direito às contribuições dos empregadores ao fim de três anos de trabalho, o que não os favorece. Estes dois aspectos vão ser alvo de avaliação no futuro?

10 de Janeiro de 2020

**A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Lei Cheng I**